



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 201900005019310.

Compra e Fornecimento de Gêneros Alimentícios (CAFÉ TORRADO MOÍDO), celebrado entre METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO, em liquidação e **CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA**, nas cláusulas e condições que se seguem:

Por este instrumento de contrato a METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO, em liquidação, empresa de mineração inscrita no Cadastro Geral dos Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/MF) sob o nº 01.535.210/0001-47, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ/MF nº 01.556.240/0001-30, com endereço na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060, Goiânia-GO e neste ato representada pelo Liquidante, **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, gestor de finanças e controle, portador do CPF nº 122.500.661-91 e CI nº 198.557, DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto Governamental de 14.01.2019, publicado na página 4 do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.971, de 14.01.2019 – Suplemento, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.924.249/0001-19, estabelecida na Rua VP 1D, Quadra 04, Módulos 3, 4, 5, 6 e 7, Distrito Agro Industrial de Anápolis, Anápolis – GO, CEP: 7.132-035, aqui representada pelo seu procurador **FÁBIO GONZAGA LUZ**, brasileiro, empresário, promotor de vendas, portador da Carteira de Identidade n.º 4.387.019, expedida pela SPTC – GO e CPF n.º 001.952.701-26, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o objeto do processo administrativo nº 201900005019310, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO. O presente contrato tem como objeto a aquisição e o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de 264 (Duzentos e Sessenta e Quatro) quilos de café em pó homogêneo, torrado e moído, com certificação de pureza e qualidade ABIC, cuja entrega deverá se dar de forma fracionada pela **CONTRATADA**, diretamente na sede administrativa da **CONTRATANTE**.

Cláusula Segunda - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. O gênero alimentício a ser fornecido é: CAFÉ – torrado, moagem fina, embalagem tipo tijolo de 500 (quinhentos) gramas, com certificado da ABIC e dentro do prazo de validade do produto, devendo a data de fabricação e validade estarem estampadas no rótulo da embalagem.

Cláusula Terceira - DA ENTREGA DO PRODUTO. A entrega do café, objeto deste Contrato de Fornecimento de Gênero Alimentício, será formalizada pela **CONTRATANTE**, o quantitativo de pacotes e mediante “**requisição de entrega**”. O local de entrega será na Rua 5, nº 833, 8º Andar do



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.115.060, em horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17 horas, de segunda a sexta, mediante apresentação de autorização assinada pelo Gestor do Contrato.

Cláusula Quarta - DO PREÇO. O preço ajustado para o quilo (kg) de café é o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), totalizando a importância de R\$ 3.960,00 (Três MI, Novecentos e Sessenta Reais), conforme as seguintes especificações:

RETIRADA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE/PESO
10/12/2019	CAFÉ - Torrado e Moído	44	Pacotes de 500 gr.
10/01/2020	CAFÉ - Torrado e Moído	44	Pacotes de 500 gr.
10/02/2020	CAFÉ - Torrado e Moído	44	Pacotes de 500 gr.
10/03/2020	CAFÉ - Torrado e Moído	44	Pacotes de 500 gr.
10/04/2020	CAFÉ - Torrado e Moído	44	Pacotes de 500 gr.
10/05/2020	CAFÉ - Torrado e Moído	44	Pacotes de 500 gr.
10/06/2020	CAFÉ - Torrado e Moído	44	Pacotes de 500 gr.
10/07/2020	CAFÉ - Torrado e Moído	44	Pacotes de 500 gr.
10/08/2020	CAFÉ - Torrado e Moído	44	Pacotes de 500 gr.
10/09/2020	CAFÉ - Torrado e Moído	44	Pacotes de 500 gr.
10/10/2020	CAFÉ - Torrado e Moído	44	Pacotes de 500 gr.
10/11/2020	CAFÉ - Torrado e Moído	44	Pacotes de 500 gr.
TOTAL		528	Pacotes de 500 gr.

- 528 pacotes de 500 gramas correspondem a 264 quilos de café torrado e moído.

Parágrafo Primeiro. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas, inclusive impostos e taxas próprios, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus ou despesas extras oriundas deste instrumento e seus afins.

Parágrafo Segundo. O preço ajustado será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração de valores por ocasião na entrega do produto.

Cláusula Quinta. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO. Pelo fornecimento do café moído torrado, a CONTRATANTE pagará o preço unitário por quilo, no valor, de R\$ 15,00 (Quinze Reais), totalizando o valor global de R\$ 3.960,00 (Três Mil e Novecentos e Sessenta Reais).

Parágrafo Único. O pagamento será realizado mensalmente de forma individualizada, pela CONTRATANTE, cujo pagamento será no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação do competente documento fiscal pela CONTRATADA, o qual se dará de acordo com a quantidade quilos, adquirido pela CONTRATANTE, conforme previsto no cronograma estabelecido no presente contrato e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a ser emitida em nome da CONTRATANTE, devidamente atestada pelo setor competente.



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Cláusula Sexta. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste contrato.

Parágrafo 1º - Encaminhar à CONTRATADA a autorização de fornecimento, através do gestor de contrato.

Parágrafo 2º - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto do contrato.

Parágrafo 3º - Receber os produtos de acordo com as condições e especificações contidas neste contrato.

Parágrafo 4º - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

Parágrafo 5º - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, no prazo nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Sétima. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízos das demais obrigações e responsabilidades insertas neste contrato, informar, se for o caso, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite a entrega do objeto do contrato nas condições e datas aprazadas.

Parágrafo 1º - Entregar o objeto da contratação à CONTRATANTE de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 2º - Responsabilizar-se pela entrega total do produto, no prazo estabelecido no presente contrato.

Parágrafo 3º - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referente ao produto adquirido, inclusive providenciar a troca do produto, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique-se que o mesmo não atende as especificações estatuídas neste contrato ou necessárias à própria validação do produto.

Parágrafo 4º - Encaminhar e entregar a Nota Fiscal/Fatura do produto, objeto da contratação, e informar os dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Cláusula Oitava. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. A execução dos serviços de fornecimento de gênero alimentício será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo 1º - Na oportunidade, fica designado como representante da CONTRATANTE, o Sr. **DENIZART MOREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 025.574.522-20, podendo, a qualquer momento, ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

correspondência dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o serviço, objeto deste Contrato, está sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo 3º - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Cláusula Nona. Do Prazo de Vigência. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, ficando adstrita ao prazo de entrega e consumo de todo produto adquirido, com previsão de consumo estimada em 12 (doze) meses, a partir da assinatura, não podendo ultrapassar o prazo limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima. DA PUBLICAÇÃO. A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, **METAGO – METAIS DE GOIÁS S/A EM LIQUIDAÇÃO**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira. DAS PENALIDADES E DAS MULTAS. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA na devolução dos valores pagos referentes a quantidade de restante de CAFÉ, a ser fornecido à CONTRATANTE, e a multa de mora de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

Parágrafo 1º - Notificada a CONTRATADA sobre a exigência de multa, esta terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a sua defesa.

Parágrafo 2º - A multa a que se refere esse dispositivo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda. DA RESCISÃO. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicial, nos termos da legislação.
- d) a inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua a rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 1º - A rescisão administrativa ou amigável será procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DE GOIÁS
DIRETORIA-EXECUTIVA DE LIQUIDAÇÃO DAS ESTATAIS
ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Terceira. Da Legislação Aplicável. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelo preceito de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, na forma dos artigos 54/55, da Lei Federal nº 8.666/93.

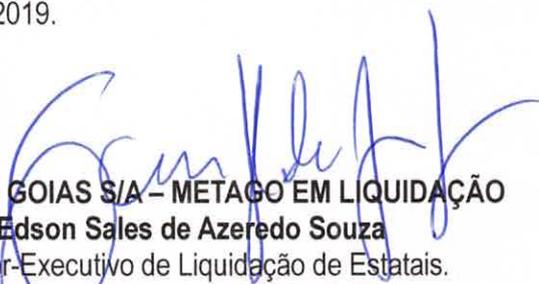
Parágrafo Único. Por se tratar de relação de consumo, aplica-se aqui, também subsidiariamente, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Cláusula Décima Quarta. Do Foro. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato, as partes elegem o foro da cidade de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia/GO, 03 de dezembro de 2019.

Pela CONTRATANTE:


METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO EM LIQUIDAÇÃO
Edson Sales de Azeredo Souza
Diretor-Executivo de Liquidação de Estatais.
LIQUIDANTE/CONTRATANTE

Pela CONTRATADA:


CAFÉ RANCHEIRO AGRO INDUSTRIAL LTDA
FÁBIO GONZAGA LUZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Laida Costa de Villalba
RG nº 11 98935 CPF nº 172.436.531-20
2. Níliã Genes de Moraes
RG nº 4393415 CPF nº 998.267.981-34